



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR Nº.DE.... DE..... DE 2021.

*“Altera o Regime Próprio de
Previdência Social - RPPS do
Município de Santana do
Livramento”.*

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Santana do Livramento fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Emenda à Lei Orgânica nº

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Regras gerais de aposentadoria

Art. 3º Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º, do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10;
ou

II -**caput** do art. 22.

Art. 4º No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Pensão por morte

Art. 5º Conforme prevê o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto no **caput** e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Direito adquirido

Art. 6º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Abono de permanência

Art. 7º Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Disposições Finais

Art. 8º O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas nas Leis municipais nº 2.620/1990 e 5.066/2006.

Sant'Ana do Livramento, de de 2021.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Altera o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Santana do Livramento”***.

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, Projeto de Lei Complementar para o que se refere às regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios dos servidores vinculados ao RPPS. Sua aprovação é medida de alta relevância e urgência para que se garanta a sustentabilidade do sistema da previdência municipal – Sisprem, para as atuais e futuras gerações, proporcionando maior equidade, convergência de regras e diminuição do elevado comprometimento de recursos públicos com o gasto previdenciário, prejudicando o desenvolvimento de outras políticas públicas igualmente relevantes ao município.

É de conhecimento desse legislativo e da população santanense as enormes dificuldades enfrentadas pelo Sistema de Previdência Municipal que acumula crédito superior a R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) em contribuições previdenciárias patronais por parte do Município de Santana do Livramento. Resta afirmar que muito embora a responsabilidade seja de sucessivas gestões que não fizeram os repasses devidos, a população santanense, pagadora dos impostos, não pode arcar sozinha com o ônus dessa dívida que supera o orçamento anual do Município.

Estamos falando de garantir a previdência própria dos servidores, sem que para isso seja necessário precarizar os serviços públicos, quando, então, ao gestor restará a única escolha possível: oferecer serviços essenciais, em detrimento da garantia da aposentadoria do servidor ou iniciar processo de extinção do regime próprio de previdência, sem sustentabilidade com as regras atuais, e migração dos servidores públicos municipais para o regime geral de previdência social, o que agravaria a situação do Município, e, principalmente dos servidores públicos vinculados ao RPPS.

Expomos, também, que o problema de previdência social no Brasil é sistêmico, abrangendo seus três grandes regimes. O regime geral de previdência social já submeteu seus segurados à Emenda Constitucional 103/2019 que aprovou mudanças para adequação de novos parâmetros para o sistema de previdência, na sequência, estados, inclusive o Estado do Rio Grande do Sul, bem como Municípios deste Estado já realizaram suas reformas.

Por oportuno ressaltar que tramita junto a Câmara de Deputados proposta de Emenda Constitucional, sob n.º 15/2021, que possibilita aos regimes próprios de Previdência Municipais o parcelamento das dívidas relativas a contribuição patronal, com data corte em 31/12/2020, inclusive, as já parceladas, a reparcelarem em até 240 (duzentos e quarenta) meses, com redução de juros e multa aos Municípios que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

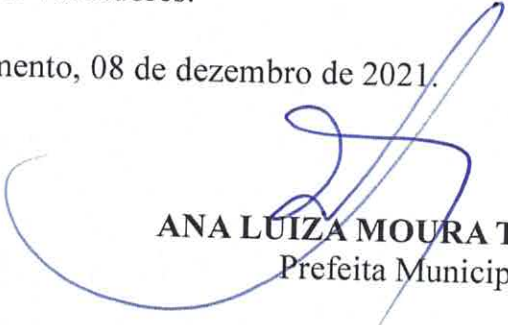
comprovarem a adequação, ao, no mínimo, as regras previdenciárias aplicadas aos servidores públicos da União. Tal emenda constitucional já foi aprovada em primeiro turno da Câmara de Deputados, tendo sido proposta emenda pelo Deputado João Daniel (PT), incluindo, em 02/11/2021, o seguinte texto *"Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Municípios poderão parcelar seus débitos previdenciários em 240 parcelas, excepcionalmente, em 2021."*, portanto, os Municípios que não tiverem realizado suas reformas previdenciárias em conformidade com a dos servidores públicos da União neste ano, não poderão aderir ao parcelamento extraordinário.

Por oportuno, a regularização da temática RPPS servirá, inclusive, a expedição de CRP, documento indispensável ao Município na busca de créditos voltados ao desenvolvimento, ainda, cabe se destacar que a omissão das justificativas, neste momento crucial de decisão, estará firmando o fim das aposentadorias dos funcionários em poucos anos, o que se pode evitar, sem dúvidas, com o parcelamento acenado pela Emenda Constitucional 15/2021.

É por esta razão que solicitamos aos Senhores Vereadores para que atentem que esta não é matéria de governo, mas de estado, e que a solução não interessa a este ou aquele grupo político, visto se tratar de dívidas de governos passados, mas à própria sobrevivência do Município e do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento e, conseqüentemente, seus segurados.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 08 de dezembro de 2021.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

DECLARO

Declaro, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, que o projeto de Lei Complementar no que tange a reforma da previdência encaminhada na data de hoje não possui o condão de aumento de despesa previdenciária para a Autarquia.

Santana do Livramento, 08 de dezembro de 2021.



Deise Rejane Machado Mendes Peres

Contadora

Deise Rejane Oliveira Machado
CONTADORA
CRC: 57719